



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019 de 03 de novembro de 2022.**

**Dispõe sobre o reajuste dos valores de diárias pagas a servidores e agentes públicos do Poder Executivo que precisem se deslocar para fora da sede do Município de Trairão no exercício e interesse de suas funções e dá outras providências.**

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, V e VIII, e Art. 95, III, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária Municipal:

A Câmara Municipal de Trairão aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores das diárias do Poder Executivo Municipal de Trairão/PA, que passarão a ser pagas conforme segue:

I – Tabela de valores de diárias:

Beneficiário	Destino					
	Interior do Município	Municípios do Estado	Capital do Estado	Município de Outro Estado	Capital Federal	Outro País
<b>Agente Político</b>	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 900,00
<b>Servidor</b>	R\$ 120,00	R\$ 225,00	R\$ 300,00	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 750,00

§ 1º Os valores de diárias inscritos na tabela constante do inciso I deste artigo são aplicáveis aos servidores públicos efetivos, temporários e aos ocupantes de cargo em comissão, obedecidos os critérios desta Lei.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**CNPJ Nº 10.221.760/0001-82**

§ 2º Para os fins desta lei, equiparam-se aos agentes políticos, o pessoal de nível superior que preste serviços técnicos de assessoria e consultoria permanente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Não serão concedidas mais do que 10 (dez) diárias por mês ao mesmo servidor ou agente público.

Art. 3º - Fará jus à ½ (meia) diária o servidor ou agente público que, no exercício de suas funções, perfizer deslocamento para localidades próximas à sede do Município e não houver necessidade de pernoite.

Art. 4º - Os valores das diárias de que trata o Art. 1º desta Lei, poderão ser revisados, atualizados e corrigidos monetariamente por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que os reajustes não excedam a soma das perdas inflacionárias apuradas no exercício vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão – PA, 03 de novembro de 2022.

---

**Valdinei José Ferreira**  
**Prefeito Municipal**